



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Relatório de Justificativa referente ao Monitoramento do Plano Municipal
de Educação – PME de Novo Progresso – Pará

Lei Municipal nº 442/2015

Período
2020

COMISSÃO COORDENADORA: Ato Lei nº 442/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria 78/2017

DARCI DE SOUZA – SEMED
KARLA DENISE SOUSA FONTENELLES – SEMED
MARIZEZ NARDINO LUNARDI – SEMED
CELIDONIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS – SEMED
CLAUDIA RAQUEL KUMMER – COLABORADORA
JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Novo Progresso – Pará
2020



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PANDEMIA DA COVID-19

1.1 Processo Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, flexibilizando excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

E, em 1º de junho de 2020 é homologado pelo MEC, o parecer CNE/CP Nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



De acordo com as Resoluções nº 102 e 250 do Conselho Estadual de Educação do Pará e Notas Técnicas Conjuntas CEE/PA-SEDUC nº 01, 02 e 03/2020, as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares poderão ser registradas para cômputo da carga horária anual prevista (mínimo 800h). Os referidos documentos estabelecem ainda a necessidade e a responsabilidade de cada sistema de ensino em conformidade com a legislação vigente, adequar o calendário letivo em situações especiais.

No município de Novo Progresso-PA, pelo Decreto Municipal nº 12/2020-GPM/NP, publicado no dia 19 de março de 2020, as aulas foram suspensas inicialmente pelo período de 20 a 31 de março de 2020, sendo prorrogada a suspensão até o dia 10 de abril de 2020, pelo Decreto 018/2020-GPM/NP, de 30 de março de 2020 e depois com sucessivas publicações de prorrogação da suspensão das aulas presenciais.

Com o objetivo de minimizar os impactos das medidas de isolamento social, a Secretaria Municipal de Educação adotou o Regime Especial de Aulas Não Presenciais, de acordo com a Resolução do CEE/PA nº 102, de 19 de março de 2020 e Resolução 250, de 01 de abril de 2020 do CEE/PA, para conclusão do ano letivo 2020.

Neste cenário, com a suspensão das atividades presenciais, os trabalhos da Comissão de Avaliação do PME, instituída pela Portaria nº 78/2017, também foram descontinuados, pelo impedimento das reuniões presenciais e pela dificuldade de levantar dados referentes à execução das metas e estratégias, tendo resultado na ausência de Relatório de Avaliação do PME para o ano de 2020, devendo este ser retomado em 2021.

2. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme já explicitado, a Pandemia da Covid-19, impossibilitou a realização de um monitoramento sistemático do Plano Municipal de Educação neste ano de 2020. Entretanto, é válido ressaltar que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprir as normativas do Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação e as recomendações dos órgãos de Controle.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Sendo assim, a Comissão de Monitoramento do PME, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, recomendam, que após a superação do quadro de agravamento da pandemia, sejam envidados todos os esforços para que o Monitoramento/Acompanhamento e Avaliação da execução das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Novo Progresso, seja retomado o mais breve possível, à fim de evitar retrocessos na educação municipal.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



3. ANEXO

Portaria Equipe Técnica do PME Nº 78/2017

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PORTARIA Nº 078/2017 – GPMNP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme abaixo descrito, os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, de acordo com a Lei nº 442/2015:

- **DARCI DE SOUZA** – CPF 565.043.142-68;
- **KARLA DENISE SOUSA FONTENELES** – CPF 640.469.182-68;
- **MARINEZ NARDINO LUNARDI** – CPF 000.103.709-94;
- **CELIDONIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS** – CPF 644.884.202-06;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 500 de 10 (dez) de junho de 2016.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 (dez) dia do mês de janeiro de 2017.

Ubitaci Soares Silva
Prefeito Municipal

Página 1 de 1